



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

**Projeto de Lei Complementar N° _____/2022
De 09 de dezembro de 2022**

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto a duração da Licença para o Desempenho de Mandato Classista, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do artigo 105, da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto a duração da Licença para o Desempenho de Mandato Classista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 (...)

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes e dos exercícios subsequentes, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 09 de dezembro de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao legislativo

Projeto de Lei n. ° _____ 2022

De 09 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e senhores vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, quanto à remuneração do serviço extraordinário.

O projeto visa alterar a redação do § 2º, do artigo 105, da Lei Complementar 028, de 23 de dezembro de 2002, no caso quanto a duração da Licença para o Desempenho de Mandato Classista.

A nova redação, para o § 2º, do artigo 105, da citada lei, é a seguinte: "A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição".

A alteração possibilita ao servidor a renovação da licença, quantas vezes necessárias, no caso de reeleição.

Ademais, a alteração é em razão, também, de uma ação de declaração de inconstitucionalidade, ajuizada pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONARIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSPMEMT.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal